



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 798, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 44, de 05/10/2017, publicado no DOU de 06/10/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Física e Matemática

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Diefferson Rubeni da Rosa de Lima (Nota Final:8,08)

2º - Nathan Willig Lima (Nota Final: 8,03)

3º - Glauco Rogério Veneziani (Nota Final:7,57)

4º - Cristina Gavazzoni (Nota Final:7,16)

5º - Jonas Szutkoski (Nota Final:7,09)

6º - Edilson Vargas (Nota Final:6,80)

7º - Flavio Matias da Silva (Nota Final:6,66)

8º - Graziela Langone Fonseca (Nota Final:6,48)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, e nos termos da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria da Reitoria nº 20, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às rotinas administrativas de execução de procedimentos licitatórios e de pagamentos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador do Departamento de Compras e Contratos, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, empreender os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - Autorizar no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira a emissão de ordens bancárias relativas aos pagamentos executados pela Universidade;

II - Homologar, adjudicar, revogar, anular e julgar recursos de procedimentos licitatórios e cotações eletrônicas no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.743, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022897/2015-45/Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/12/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino "Geografia Física e Ensino de Geografia", homologado através da Portaria nº 1.709, de 27/12/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016, seção 1, página 84.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.744, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018223/2015-46/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/12/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 004/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino "Campos do Conhecimento Educacional; Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos", homologado através da Portaria nº 1.708, de 27/12/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016, seção 1, página 84, retificada através das Portarias nº 810 e 1.081, publicadas no D.O.U. de 12/05/2017 e 13/07/2017, respectivamente.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, ofertada na forma subsequente, e de educação profissional e técnica de nível médio, ofertada nas formas subsequente e concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

Considerando:

A previsão de oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente e concomitante conforme o caso, no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, por mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio que aderirem à Bolsa-Formação Estudante;

O inciso III do art. 7º da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, que prevê o pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos concomitantes ofertados por instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio; e

A necessidade de estabelecer procedimentos para executar o pagamento da Bolsa-Formação Estudante aos beneficiários das vagas ofertadas por instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio devidamente habilitadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC-MEC, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 30, de 5 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar os procedimentos para pagamento de bolsas a estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, ofertados por instituições privadas de educação profissional e técnica de nível médio e, na forma subsequente, por instituições privadas de ensino superior.

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo são aquelas devidamente habilitadas para essa oferta pela SETEC, e cujas mantenedoras tenham firmado Termo de Adesão à Bolsa-Formação Estudante, conforme inciso VII do art. 16 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

§ 2º A Bolsa-Formação Estudante para oferta de cursos técnicos na forma concomitante e subsequente em instituições privadas será concedida na forma de bolsa de estudo integral que corresponderá ao pagamento da mensalidade diretamente à respectiva mantenedora." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - a mantenedora de instituições privadas de ensino superior, que ofertam cursos técnicos de nível médio na forma subsequente, e de educação profissional e técnica de nível médio que ofertam cursos técnicos de nível médio nas formas concomitante e subsequente, responsável pela adesão à Bolsa-Formação Estudante;

IV - o bolsista, responsável por confirmar sua matrícula, sua frequência mensal, pelo recebimento da assistência estudantil, quando for de direito, conforme o inciso III do art. 7º da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e por sua autorização para pagamento da bolsa em favor da mantenedora da instituição privada de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio na qual estuda em curso técnico concomitante ou subsequente." (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "c", "g" e "j" do inciso I do art. 3º; o inciso III e a respectiva alínea "e", incluindo a alínea "g" nesse inciso; as alíneas "a" e "c" do inciso IV e incluir a alínea "d" nesse inciso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -
c) garantir o cumprimento dos requisitos legais para participação das mantenedoras e dos beneficiários, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

g) apurar, mensalmente, a frequência escolar de cada beneficiário informada pela instituição de ensino e validada pelo estudante no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica -SISTEC;

j) coordenar e monitorar o processo de concessão da Bolsa-Formação Estudante e do pagamento dos valores relativos às vagas ocupadas em cursos de educação profissional técnica de nível médio nas formas concomitante e subsequente ofertados por instituições privadas.

III - mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio:

e) orientar o bolsista quanto à necessidade de validar a sua frequência referente ao mês anterior, que deverá estar devidamente registrada no SISTEC pela instituição de ensino até o vigésimo dia do mês subsequente;

g) assegurar que o bolsista matriculado em curso técnico oferecido na forma concomitante receba a assistência estudantil, como previsto no inciso III do art. 7º da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

IV -

a) assinar o Termo de Compromisso do bolsista, autorizando o FNDE a creditar o valor mensal correspondente a sua bolsa em favor da mantenedora da instituição de ensino na qual cursa o ensino técnico concomitante ou subsequente;

c) confirmar sua frequência mensal e homologar a autorização para pagamento de sua bolsa em favor da mantenedora da instituição privada na qual cursa o nível médio técnico na forma concomitante ou subsequente; e

d) confirmar o recebimento da assistência estudantil, no caso de curso técnico de nível médio na forma concomitante.

....."

(NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O pagamento da Bolsa-Formação destinada aos estudantes de cursos técnicos concomitantes e subsequentes será feito, por matrícula, diretamente em conta corrente aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil escolhida pela mantenedora da instituição privada de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio, mediante autorização expressa em Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

§ 1º O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC, após apuração e confirmação da matrícula e da frequência de cada beneficiário, informadas pela instituição de ensino e validadas pelo estudante mensalmente.

§ 2º No caso da forma concomitante, o estudante também confirmará mensalmente o recebimento da assistência estudantil, para que o valor correspondente seja incluído no cálculo da parcela a ser paga à mantenedora." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O pagamento de cada parcela será realizado pelo FNDE com base em solicitação transmitida eletronicamente pela SETEC, conforme a alínea "h" do inciso I do art. 3º, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do mês de referência, observada a disponibilidade financeira." (NR)

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito da Bolsa-Formação Estudante concedida para o ensino técnico de nível médio nas formas concomitante e subsequente, objeto desta Resolução, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

....."

(NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO